



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF.Nº 13 DE 04 FEVEREIRO 2013.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU E A EMPRESA LEONTINA JANDREY MAGGIONI – ME

DATA DO ADITIVO: 30/12/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ – MF sob nº. 95.993.028/0001-83, com sede na Rua Zanella, 818 centro Ipuacú, Sc, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Denilso Casal**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**,

CONTRATADA: LEONTINA JANDREY MAGGIONI - ME, inscrita no CNPJ – MF sob o n.10.640.375/0001-70, com sede na Linha Samburá interior de Ipuacú, - SC, representada neste ato, pelo **Sr. Ismar Franscisco Maggioni**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº. 26/2012 – PREF, e que se regerá pela lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

- Considerando os princípios administrativos da legalidade da eficiência, e do interesse público;
- Considerando o requerimento apresentado pela Empresa datado de 20 de dezembro de 2013,
- Considerando o Inciso II Alinea “D” do Artigo 65 da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo aditivo a prorrogação de prazo do contrato PREF.Nº 13 de 04 fevereiro 2013, e aumento de valores de acordo com INPC.

A clausula II da vigência do contrato original era conforme abaixo descrito:

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do presente contrato será o compreendido entre a data de sua assinatura 04 de fevereiro de 2013, e o término do ano letivo de 2013, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por períodos sucessivos de 12 (doze) meses cada um (para os anos letivos de 2014, 2015 e 2016), até o máximo de 36 (trinta e seis) meses de prorrogação, eis que se trata de serviço de natureza contínua, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal, tudo de conformidade com estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei Federal Nº 8.883, de 08 de junho de 1994 (consolidada).

Parágrafo Primeiro: Em sendo prorrogada a vigência do presente contrato, será concedido reajuste contratual anual, com base na variação do INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado no período de 12 (doze) meses, assim compreendidos os meses de fevereiro de um ano a janeiro do ano imediatamente seguinte, fixando-se como data base para a atualização monetária o mês de fevereiro, enquanto vigor o contrato.

Parágrafo Segundo: Não sendo prorrogado o contrato, nenhuma atualização monetária, com base neste item, será devida à empresa Contratada.

2. A redação da Clausula II com a nova vigência passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

O presente Aditivo tem sua vigência a partir de 04 de fevereiro de 2013 até 19 de dezembro de 2014, ou final do ano letivo de 2014 conforme calendário escolar..

Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores.

- Demais dispositivos da clausula segunda permanecem inalterados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU

CLÁUSULA III - DO PREÇO.

1. O preço a ser pago será por quilometro rodado, obedecendo aos valores descritos no quadro abaixo:

Item	Linha	Trajetos	Valor em R\$ por quilometro
10	10	➤ Serviço de transporte escolar linha 10.	2,43

Parágrafo Único: O total de quilômetros será auferido pela Secretaria Municipal de Educação de forma mensal. O mesmo será apresentado em forma de relatório, devidamente assinado pelo responsável da Secretaria, com visto do representante da Contratada, junto ao Setor de Contabilidade do Município para posterior pagamento, e conterà a quantidade de quilômetros rodados por linha com o respectivo cálculo realizado.

...

2. A redação da Cláusula terceira - dos preços e valores com a nova vigência passa a vigorar com a seguinte redação sendo concedido aumento de até 5,583% (cinco vírgula cinquenta e oito e três por cento) resultado do INPC acumulado dos últimos 12 meses, conforme previsto na Clausula Quarta - do reajustamento do Instrumento vinculante, abaixo se descreve:

A redação da Clausula III com o novo valor passa a vigorar com a seguinte redação:

O preço a ser pago será por quilometro rodado, obedecendo aos valores descritos no quadro abaixo:

Item	Linha	Trajetos	Valor em R\$ Km com aditivo
10	10	➤ Serviço de transporte escolar linha 10.	2,56

Parágrafo Único: O total de quilômetros será auferido pela Secretaria Municipal de Educação de forma mensal. O mesmo será apresentado em forma de relatório, devidamente assinado pelo responsável da Secretaria, com visto do representante da Contratada, junto ao Setor de Contabilidade do Município para posterior pagamento, e conterà a quantidade de quilômetros rodados por linha com o respectivo cálculo realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

Ficam inalteradas as demais cláusulas e dispositivos contratuais relativas ao contrato administrativo nº. Nº 13 /2013.

e por estarem assim justos e contratados as partes firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos.

Ipuacu –SC 30 de Dezembro de 2013.

DENILSO CASAL
Prefeito Municipal Contratante

LEONTINA JANDREY MAGGIONI – ME
Ismar Franciscio Maggioni Contratada

Visto do Departamento Jurídico Dr. Julcemar Comachio OAB/SC 18.445: _____

TESTEMUNHAS:

Clorete Aparecida Ribeiro
Cargo: Diretora Depar.de Compras e Licitações

Taciana Vizoli
Cargo: Agente de Fiscalização